



**Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola**

**Processo n. 000506-02.00/22-8 –**

**Decisão n. 1C-0082/2024**

**AFIXADO**  
EM. 07/10/2024  
**RETIRADO**  
EM...../...../.....

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Jacuizinho** no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, rejeita as preliminares suscitadas e decide:*

a) **emitir Parecer** sob o n. **22.572, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Diniz José Fernandes** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de Jacuizinho** no exercício de **2022**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;

b) **emitir Parecer** sob o n. **22.572, Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Aroldo Schmitt de Moraes, Administrador do Executivo Municipal de Jacuizinho** no exercício de **2022**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **determinar ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância dessa determinação poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;**



d) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

e) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Jacuizinho para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente), o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro (Relator) e o Conselheiro Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 05-03-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara.